

## TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições dos Decreto Municipal nº. 936/2022, e do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo de Dispensa de Licitação para aquisição de **RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, a fim de atender a demanda das unidades de Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, geridas pela Fundação Estatal de Saúde (FEMAR).

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, 'A' DA LEI N.º 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, a fim de atender a demanda das unidades de Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, geridas pela Fundação Estatal de Saúde (FEMAR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Unid.	<b>RECARGA DE CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP</b> Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460 ( <b>carga, a base de troca do cilindro</b> )	121
2	Unid.	<b>CILINDRO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP</b> Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460 ( <b>casco e carga</b> )	11

1.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem contratados, bem como a indicação da unidade e quantidade estimada.

1.3. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.

1.4. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133 de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021).**

2.1. Nos termos do art. 112, inciso III do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR (Resolução nº 01/2022), compete à Superintendência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e suas gerências, entre outras atribuições, coordenar ações de prevenção, tratamento e reabilitação na área da saúde mental.

2.1. Considerando a celebração do Contrato de Gestão entre o município de Maricá - por meio da Secretaria de Saúde - e a FEMAR, justifica-se a presente contratação a fim de dar continuidade aos serviços prestados à sociedade pela Rede de Atenção Psicossocial.

2.2. Neste sentido, a Superintendência da Rede de Atenção Psicossocial segue as diretrizes e objetivos da Rede de Atenção Psicossocial, instituída pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, anexo V, de 8 de setembro de 2017, (Origem: PRT MS/GM 3088/2011), que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de garantir políticas públicas voltadas à este público-alvo, por intermédio de uma rede de serviços e equipamentos variados disponibilizados pelo município de Maricá.

2.3. Os equipamentos de Saúde Mental, vinculados diretamente à Rede de Atenção Psicossocial, que se configuram como pontos de **RAPS** (Rede de Atenção Psicossocial) especializados e estratégicos dentro do município de Maricá são: Centro de Atenção Psicossocial - Atendimento 24 horas (CAPS III); Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad); Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPSi); Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II – Barra; Serviço Residencial Terapêutico (SRT) – Centro I e Serviço Residencial Terapêutico Tipo I – Centro II.

2.4. A lógica de funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial e dos Serviços de Residências Terapêuticas é ofertar um serviço mais próximo possível de uma casa, de modo a prover um ambiente acolhedor. Partindo desta premissa, verifica-se que a instituição de tarefas como cozinhar nos ambientes de acompanhamento psicossocial é uma forma de melhorar

atividades sociais e de memória, além de ser um instrumento capaz de aumentar a capacidade humana em organizar, planejar, estimular a criatividade e potencializar a autoestima.

2.5. As referidas oficinas proporcionam uma boa interação entre os usuários e a equipe dos serviços, além de ser um instrumento terapêutico potente para a ressocialização e promoção de autonomia, no sentido de pensar sobre a escolha dos ingredientes, ajudar a comprar e ir ao supermercado, bem como a organização, preparo e lavagem da louça. São atividades corriqueiras que tem um grande impacto no cotidiano e nos modos de produção de vida dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial.

2.6. Os Serviços de Residência Terapêutica, são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas não, equipadas com cozinha que funciona para o preparo de alguns alimentos especiais, tais como bolos, pipoca, chocolate quente, bolinho de chuva, festivais de pizzas e hambúrgueres caseiros e etc.

2.7. É de extrema importância o envolvimento dos moradores no preparo desses alimentos como uma atividade terapêutica e fundamental no processo de reabilitação desses indivíduos, haja vista que muitos viveram anos internados em hospitais psiquiátricos e foram privados dessas atividades.

2.8. Diante do exposto, a aquisição de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP) e da recarga de cilindros de gás (GLP), se justificam devido à necessidade de preparo de refeições, que conta com a participação dos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial e da Residência Terapêutica.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. Conforme exposto, a presente contratação se fundamenta na necessidade de atendimento aos serviços oferecidos pela Rede de Atenção Psicossocial, após a avaliação do objeto e levantamento das soluções de mercado, restou demonstrado que compreende como solução escolhida a aquisição de cilindros de GLP e sua recarga, a afim de maior celeridade, produtividade e efetividade dos serviços públicos prestados pelo Município.

3.2. A quantidade foi estimada em função do provável consumo do GLP. A média de consumo são 02 (dois) botijões por mês nos Centros de Atenção Psicossocial CAPS III e CAPSad. No CAPSi, a média é de 01 (um) botijão por mês. Já nos Serviços de Residências Terapêuticas são 02 (dois) botijões por mês. Uma demanda anual total de 132 botijões.

3.3. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a demanda dos Centros de Atenção Psicossocial e dos Serviços de Residência Terapêutica, ratificada através de comunicação formal da Superintendência da Rede de Atenção Psicossocial.

3.4. Cumpre esclarecer que **o gás liquefeito de petróleo (GLP) é comercializado em recipientes transportáveis de aço, próprios para tal e a base de troca.**

3.5. **A Rede de Atenção Psicossocial, atualmente, não possui recipientes próprios, sendo assim, no quantitativo estão previstos a aquisição dos recipientes com o gás liquefeito de petróleo (cilindro e carga) e também o fornecimento do gás (carga) a base de troca do recipiente.**

3.6. Desta forma, resta demonstrada a necessidade do gás liquefeito e dos cilindros para a continuidade dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial.

#### **Das Condições**

3.7. A Contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.

3.8. Os produtos devem estar, no ato da entrega, dentro da validade prevista pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

3.9. O cilindro P-13 (botijão), no ato da entrega, deve estar lacrado, possuir inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora.

3.10. Para os recipientes qualificados, há uma data de validade impressa numa espécie de “ferradura”, colocada em torno da válvula. Nessa “ferradura”, a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Se a data for de ano anterior, não será aceito.

3.11. Se o botijão não possuir nenhuma “ferradura”, o ano de fabricação (em alto-relevo na parte de cima, a idade do botijão não pode ultrapassar os 15 anos.

3.12. Os itens devem ser transportados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, principalmente no que se refere

aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e também aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:

4.1.1 NBR 15186/2005 - Esta norma fixa os requisitos mínimos exigíveis para o projeto, montagem, localização e medidas de segurança para a instalação de base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP.

4.1.2 NBR 15514/2020 - Esta norma estabelece os requisitos mínimos de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização.

4.1.3 NBR 13523/2019 - Esta norma estabelece os requisitos mínimos para projeto, montagem, alteração, localização e segurança das centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP), para instalações comerciais, residenciais, industriais e de abastecimento de empilhadeiras ou equipamentos industriais de limpeza.

4.1.4 NBR 7500/2021 - Dispõe sobre a identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.1.5 NBR 11707/2022 - Especifica os requisitos e ensaios para os dispositivos térmicos de segurança destinados à proteção dos recipientes transportáveis para gases liquefeitos de petróleo (GLP), com capacidade volumétrica até 500L, de acordo com a ABNT 8460.

4.1.6 NBR N° 8866/2019 - Esta norma dispõe os requisitos dos recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Seleção visual das condições de uso.

4.1.7 NBR N° 8460/2020 - Esta Norma especifica os requisitos mínimos exigíveis para peças acessórias e segurança, e os métodos de ensaios, projeto, fabricação, alteração e utilização dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), construídos de chapas de aço soldadas por fusão.

4.1.8 As resoluções da Agencia Nacional de Petróleo (ANP) nº 49, de 30 de novembro de 2016 e 51, de 30 de novembro de 2016, alteradas pela Resolução nº 709, de 14 de novembro de 2017.

4.2. O gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ser acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13kg, que deverá apresentar as características de segurança, sem apresentar vazamentos.

4.3. Deverá ser observada a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – NT 4-05.

4.4. Os trabalhadores que manuseiam os cilindros P-13 (botijões) de gás liquefeito de petróleo devem se submeter a controle de exposição e proteção individual.

#### **Da Exigência de Amostra**

4.5. Não haverá exigência de amostra da presente contratação.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto**

4.6. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

#### **Da Sustentabilidade**

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

4.7.1. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

#### **Da Subcontratação**

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de aquisição que, por sua natureza, não admite a divisão em parcela principal e acessória da obrigação.

#### **Da Garantia da Contratação**

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais de Contratação, deste Termo de Referência.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Do Prazo e Local de Entrega do Objeto**

5.1. O prazo de entrega do objeto é 06 (seis) horas, a contar da comunicação formal da Superintendência da Rede de Atenção Psicossocial, no endereço a ser indicado (CAPS ou SRT) pela referida Superintendência, sendo a entrega de forma parcelada, conforme demanda dos Centros de Atenção Psicossocial e dos Serviços de Residência Terapêutica.

5.2. Caso não seja possível a entrega dentro do período firmado, a contratada deverá comunicar imediatamente as razões respectivas com justificativa e comprovação para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo. O objeto deverá ser entregue das 9h às 16h em dias úteis, onde serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega na unidade de saúde demandante, conforme endereço na tabela abaixo.

UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO
SRT CENTRO I	Rua Jeronimo Rodrigues, n.º 02, casa 7- Araçatiba / CEP: 24902060
SRT CENTRO II	Rua Prefeito Gabriel Henrique de Farias, n.º 43, QD. 05 - Centro / CEP: 24900770.
SRT BARRA	Rua Walter de Carvalho, Lote 17, QD. 3 - Barra de Maricá / CEP: 24915500
CAPS AD	Rua Eugênia Modesto da Silva, nº 107, Lote 03, QD K, (loteamento Parque Eldorado) Centro – Maricá/RJ.
CAPS III	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá/RJ.
CAPSI	Rua Eugênia Modesto da Silva, 363, Lote 01, Quadra H, Centro – Maricá/RJ.

#### **Das condições de entrega do objeto**

5.4. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.5. O bem fornecido será recusado quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na descrição do item; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

5.6. Caso a quantidade e/ou a qualidade dos produtos entregues não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e seja decidido pelo responsável do recebimento, levando em consideração a necessidade, o fornecedor será notificado para realizar a devida substituição, ou completar o total, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante.

5.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação firmada com a FEMAR.

### **Do Recebimento do Objeto**

5.9. O recebimento das mercadorias, pela FEMAR, dar-se-á, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

a) provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade do material e mediante termo de recebimento detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.



## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inc. III da Lei n.º 14.133/2021)**

6.1. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

6.2. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela FEMAR, sem ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade aos dos bens anteriormente entregues.

6.4. Decorrido o prazo para substituição do objeto, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 – Das Infrações e Sanções Administrativas do presente Termo de Referência.

6.5. Os custos e a logística de retirada e entrega dos bens cobertos pela garantia será de integral responsabilidade da Contratada.

6.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.7. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021)**

### **Do Reajuste**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **Da Gestão Contratual**

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria requisitante da FEMAR, ou pelos respectivos substitutos, na condição de representantes da Contratante, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

7.6.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.6.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

7.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

7.7. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.8. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados neste termo de referência, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela FEMAR;

7.9. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos e contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.10. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi aceito de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

8.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III c/c art. 64, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022;

8.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

9.2. Como é de amplo conhecimento, as contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.

9.3. Tal exceção é prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual admite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

9.4. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas dos certames licitatórios, buscando-se, assim, a economicidade e celeridade nas contratações públicas;

9.5. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Diretoria de Atenção à Saúde, verificou-se que o menor preço, no valor estimado é de R\$ 15.796,99 (quinze mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Porém, destaca-se na oportunidade que **o valor será ratificado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022;**

9.6. Sendo assim, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), objeto do presente Termo de Referência será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n.º 936/2022;**

9.7. Previamente à celebração do contrato, a FEMAR verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela FEMAR, a documentação devidamente atualizada.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação Jurídica (art. 66, Lei 14.133/2021)**

9.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº. 14.133/2021):**

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

9.20.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

9.20.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;

9.20.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.20.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

9.21. **Habilitação técnica (art. 67, Lei 14.133/2021)**

9.22. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.22.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a contratada presta ou prestou serviços de natureza similar;

b) O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu sinalização de segurança, em quantidade **não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo do objeto** previsto;

c) A fim de comprovar os requisitos acima, a contratada, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de

contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1. Na forma prevista no Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c Art. 49, preferencialmente, a contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinar-se-á exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...)*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

## **11. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

11.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto, tratando-se de simples aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP).

## **12. DAS COOPERATIVAS**

12.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Das Obrigações da Contratada**

13.1. É de responsabilidade da Contratada, além de outras obrigações assumidas neste Termo de Referência:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total;

- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
- 13.1.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;
- 13.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Unidade de Saúde demandante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;
- 13.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº. 14.133/2021, art. 120;
- 13.1.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 13.1.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

### **Das Obrigações da Contratante**

#### 13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 13.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que

vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.6. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

13.2.7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

13.2.8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

13.2.9. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

#### **14. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

14.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

#### **15. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal nº 936/2022;

#### **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12º, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;

#### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 12;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

17.2.4. **Multa:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021);

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

17.10. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6

10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Femar quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

17.11. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências ali elencadas e neste instrumento;

17.12. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

17.13. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.14. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

17.15. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.16. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais

sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;

17.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.18. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## **18. DO FORO**

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 13 de junho de 2023.

**Elaborado por,**

**Maria Victória Madacon Caminha**  
Assistente  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.224

**Responsável Técnico,**

**Edna Francisca da Silva Basto**  
Mat.: 3.300.195  
Superintendente da Rede de Atenção Psicossocial  
Diretoria da Atenção à Saúde

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**  
Mat.: 3.300.005  
Diretora da Atenção à Saúde

**ANEXO A**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADES DE SAÚDE						TOTAL
			CAPS III	CAPSad	CAPSi	SRT CENTRO I	SRT CENTRO II	SRT BARRA	
1	UNID	Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460 <b><u>(carga, a base de troca do cilindro)</u></b>	22	22	11	22	22	22	121
2	UNID	Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460 <b><u>(casco e carga)</u></b>	2	2	1	2	2	2	11
<b>Total</b>									<b>132</b>

Maricá, 13 de junho de 2023.

**Responsável técnico,**

**Edna Francisca da Silva Basto**  
Mat.: 3.300.195  
Superintendente da Rede de Atenção Psicossocial  
Diretoria da Atenção à Saúde

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**  
Mat.: 3.300.005  
Diretora da Atenção à Saúde

